

CONSIDERANDO, os princípios elencados na Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que instituem a Prioridade Absoluta e a Primazia do Interesse da Criança e do Adolescente, de acordo com a proteção integral de que trata o seu art. 1º.

CONSIDERANDO o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência instituído pela Lei 13.431/2017 e regulamentado pelo Decreto 9603/2018 e pela Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO recentes notícias veiculadas pelas mídias eletrônicas e impressas, alertando para o risco de crescimento da violência contra crianças e adolescentes durante o isolamento social, denominado quarentena, adotado com objetivo de frear o avanço do contágio pela "Covid-19".

CONSIDERANDO que em 2019 a Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) apresentou relatório afirmando que quase 90% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são registrados no ambiente familiar e que, no ano anterior, o Disque 100 recebeu 17.093 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes demonstrando ser o ambiente familiar o centro dos episódios de violência sexual contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a nota técnica e orientações da UNICEF quanto à complementação das ações para proteção das crianças e adolescentes durante a pandemia da Covid-19, em razão de dados que informam sobre o aumento das taxas de abuso e exploração de crianças e adolescentes durante emergências de saúde pública, como a que se instalou no presente momento, e aumento dos riscos à proteção de crianças e adolescentes, em especial às que são vulneráveis por questões socioeconômicas ou àquelas que vivem em lugares superlotados.

CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão Interinstitucional da Criança e Adolescente Vítima-CICAV, instituída pelo Termo de Cooperação Interinstitucional nº 003/314/2018, celebrado em 21 de junho de 2018, que resultaram na construção do Protocolo Voz, que estabeleceu o fluxo do atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CONSIDERANDO que o Protocolo Voz regula todos os atos praticados para o atendimento, escuta e registro das declarações de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando a repetição desnecessária dos fatos vividos e promovendo os encaminhamentos indicados;

AVISA aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, advogados e demais profissionais da rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Que conforme a Portaria Conjunta TJ/CGJ nº 01/2019 que instituiu Comissão Interinstitucional da Criança e Adolescente Vítima - CICAV, o Ato Executivo TJ nº 28/2020, que institui o Grupo de Trabalho GT-CICAV 1a Infância e o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ n. 07/2019 que estabeleceu as regras para o cumprimento da Lei 13.431/2017, do Decreto 9603/2018 e da Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que o Protocolo Voz, anexo, orienta os atos praticados para atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para garantia da proteção integral, inclusive na vigência das medidas de distanciamento social em razão da COVID-19.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3511850

PROCESSO SEI: 2020-0626199

ASSUNTO: INSPEÇÃO

CENTRO DE RECURSO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - DUQUE DE CAXIAS

RECOMENDAÇÃO CGJ nº 01 /2020

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ,

CONSIDERANDO a suspensão do trabalho presencial, a fim de se resguardar a saúde de magistrados, servidores, agentes públicos e usuários em geral, sem interrupção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a relevância da inspeção judicial nas diversas entidades de atendimento a crianças, adolescentes e idosos, visando a preservação e garantia de direitos;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na área da Infância, Juventude e Idoso que, durante o período de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, realizem inspeções remotamente, através de telefone e e-mail, nas unidades de execução de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, bem como nas instituições para acolhimento institucional de crianças/adolescentes e de longa permanência de idosos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

Assessoria de Normatização - CGJ

id: 3511923

AVISO n.º 471/2020

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial e registral deste Estado, que por solicitação da 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo – TRT da 1ª Região, fica determinada a busca de informações acerca da existência de bens imóveis em nome das partes referentes ao Processo n.º 0010580-37.2015.5.01.0511.

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, **Dra. ALINE ABREU PESSANHA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício PJe, de 20 de março de 2020, o qual reitera o Ofício PJe, de 16 de agosto de 2019, ambos da lavra da Exma. Dra. LETICIA COSTA ABDALLA, Juíza do Trabalho (N/REF. Proc. SEI n.º 2020-0625182),

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial e registral deste Estado, que por solicitação da 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo – TRT da 1ª Região, fica determinada a busca de informações acerca da existência de bens imóveis em nome de M L DE FRIBURGO FERRAGENS LTDA - ME, CNPJ n.º 36.145.654/0001-50, MARCELO LOURENÇO DA SILVA, CPF n.º 899.855.247-72 e CATIA SIMONE COSTA, CPF n.º 999.029.667-72, as quais deverão ser encaminhadas, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na Avenida Alberto Braune, 128, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-000, e-mail: vt01.nf@trt1.jus.br, a fim de instruir e dar prosseguimento ao Processo n.º 0010580-37.2015.5.01.0511, o qual deverá constar de forma expressa no expediente de encaminhamento, juntamente com o ofício acima mencionado.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020

ALINE ABREU PESSANHA
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

id: 3511924

AVISO n.º 472/2020

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial e registral deste Estado, que por solicitação da 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo – TRT da 1ª Região, fica determinada a busca de informações acerca da existência de bens imóveis em nome das partes referentes ao Processo n.º 0100538-29.2018.5.01.0511.

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, **Dra. ALINE ABREU PESSANHA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício PJe, de 07 de abril de 2020, da lavra da Exma. Dra. LETICIA COSTA ABDALLA, Juíza do Trabalho (N/REF. Proc. SEI n.º 2020-0625156),

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial e registral deste Estado, que por solicitação da 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo – TRT da 1ª Região, fica determinada a busca de informações acerca da existência de bens imóveis em nome de LEONARDO GRANDINI, CPF n.º 071.798.257-27 e CATIA ALVES DA SILVA, CPF n.º 076.742.057-89, as quais deverão ser encaminhadas, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na Avenida Alberto Braune, 128, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-000, e-mail: vt01.nf@trt1.jus.br, a fim de instruir e dar prosseguimento ao Processo n.º 0100538-29.2018.5.01.0511, o qual deverá constar de forma expressa no expediente de encaminhamento, juntamente com o ofício acima mencionado.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020

ALINE ABREU PESSANHA
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça